

ADVOGADO

Carlos Eduardo Nascimento de  
Olinda(OAB: 23900-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E  
CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM.  
IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA  
REG.S..EST.PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA - PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0010607-55.2014.5.06.0401

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E

CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM.

IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA

REG.S..EST.PERNAMBUCO

RÉU : URBE CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI

DESPACHO

Vistos, etc.

A petição de ID e61e4df noticia o descumprimento de obrigações de prestações periódicas dos meses posteriores a celebração do acordo de ID 2bffd24, quais sejam, de maio a outubro de 2015.

Compulsando os autos, verifico que a conciliação firmada entre as partes, deu quitação as contribuições sociais referente ao período de janeiro de 2014 a março de 2015. Portanto, considerando que o acordo tem força de sentença transitada em julgado, a pretensão do acionante encontra óbice intransponível no artigo 831, parágrafo único e artigo 836, ambos da CLT, que vedam aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, como na hipótese dos autos.

Ademais, a pretensão do peticionante poderá ser objeto de nova ação a ser impetrada nessa Justiça Especializada.

Ante o exposto, indefiro o pedido veiculado na petição de ID

Dê-se ciência.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado.

ARARIPINA-PE, 21 de Outubro de 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

**1ª Vara do Trabalho de Barreiros**

Edital

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

A Doutora Luciana Paula Conforti, Juíza do Trabalho e Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros, Estado de Pernambuco, na forma da lei e em razão do disposto nos artigos 51 e seguintes da Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Ato TRT 08/2015, FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente partes e respectivos representantes legais, que os processos físicos em tramitação por este Juízo com sentença transitada em julgado e que não esteja com prazo em andamento para a prática de ato processual, serão digitalizados e incluídos no sistema PJe-JT (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho) por meio do CLE – Cadastro e Liquidação e Execução, mantendo-se a numeração originária para tramitação, doravante e meio unicamente eletrônico, com a respectiva baixa no sistema de acompanhamento processual até então em vigor (SIAJ 1ª Instância). Para efeito do disposto no artigo 53 da Resolução supramencionada, os atos processuais dos autos digitalizados apenas terão continuidade 30 dias após sua inclusão no sistema PJe-JT e os autos físicos permanecerão à disposição das partes para consulta, extração de peças ou restituição de documentos na secretaria do Juízo até o arquivamento em definitivo dos processos no sistema PJe-JT. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital aos 13 dias do mês de outubro de 2015, nesta cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, que vai publicar uma vez no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e fixado no local de costume. Eu, Maria da Conceição Menezes Gomes, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, digitei este edital, que